

# Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CONTRATO N° 001/2020 DL N° 001/2020 PROC ADM. N° 02011431/2020

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à Praça C.I. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato represe tado pela presidente, Exma. Senhora Presidente da Câmara, Vera Lúcia Melo Aguiar, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 032927262008-7 SSP/MA e do CPF nº 754.555.793-04, e do outro lado ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GESSICLEIA VERAS DE ALMEIDA, residente na Travessa Editácio Cafeteira, nº 330, São Francisco, São Luís-MA, CEP 65076-130, portador do(a) CPF 053.532.413-80, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CLIETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEINTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

ITRM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE

QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

010264 locação de software - licitações e latos

MÊS

12,00

272,000

3.264.00

VALOR GLOBAL RS

3.264,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DECHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

MARIA MUNICIPAL DE TAPADINHA
MERO DO REODEST

GINARI



# Estado do Maranhão OVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL CENTA PADINHA
NÚMERO DO PROPESSO
PAGINA Mº



# Estado do Maranhão VERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

#### 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos items acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada devena ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não alimirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão elevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que forma adas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.264,00 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso do pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento palo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTA ÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais conceño por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.39 00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.264,00, ficando o saldo pertinente los demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AL ERAÇÕES CONTRATUAIS

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE GRAPIDINHA
NÚMERO DE PROCEDIO
PAGINA Nº

A STATE OF THE STA



# Estado do Maranhão VERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

10.1 - O presente contrato poderá a calterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se su addinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidado de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas a figavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAPADINHA-MA, 10 de Janeiro de 2020 Câmara Menicinal de Chapadinha-Ma

Vera Lúcia Melo Agular

MARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
VERA LÚCIA MELO AGUIAR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ASPAUTOMA AO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 02.288.268/0001-04 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	
I.	2	

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CHARACINHA NÚMERO DO PROGRAMA POR PAGINA Nº



#### Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 001/2020

ORIGEM...... DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL Nº 001/2020

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CONTRATADA(O).....: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEINTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINH A

**PROGRAMA DE TRABALHO......:** Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.264.00

VIGÊNCIA...... 10 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2020

Câmara Municipal de Chapdinha MA

Sălvia Andrede Azevedo Presidente da CPL

Publicado no átrio da Câmara Municipal de Chapadinha - Ma, conforme Art. Nº 72 Item, da Lei Orgânica do Municipio.

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CARADINHA Número do processo Pagina nº

# A STEEL

#### Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA

#### CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 001/2020, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº DL Nº 001/2020.

CHAPADINHA - MA, 10 de Janeiro de 2020

Câmara Municipal de Chapdinha-MA

Satvia Andrede Azevedo Presidente la CPL SALVIA ANDRADE AZEVEDO

Comissão de Licitação Presidente

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPPOINHA NUMERO DO PROCESSO PAGINA II



#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 202000001

À
ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
RUA LAURO MAIA, № 1120
FATIMA - FORTALEZA/CE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DE

INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação nº DL Nº 001/2020 - Contrato nº

#### Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 09/01/2020, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	VIr.unitário(R\$)	VIr.total(R\$)
1 locação de software - licitações	locação de software - licitações e contratos		12,000	272,000	3.264,00
				Total R\$:	3.264,00

#### ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação nº DL Nº 001/2020 ), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de , situada na , , inscrita no C.N.P.J. sob o nº .

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia dônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

#### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

MENSAL, CONFORME EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

#### LOCAL DE ENTREGA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

#### PRAZO DE ENTREGA

12 MESES

Pag.:

CAMARA MUNICIPAL D

PAGINA N

rpt28



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 202000001

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Chapadinha-MA, 10 de Janeiro de 2020 Câmara Municipal de Chapadinha-lita

> Vera Lúcia Melo Aguiar Presidente

VERA LUCIA MELO AGUIAR

C.N.P.J(MF)

Ciente e de acordo em 10 101/ 2020

1 24 1

SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

C.N.P.J(MF) 02.288.268/000 1-04

Pag.: 2

rpt28



#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

PORTARIA Nº 061/2020

Designa servidor para a função/atividade de Fiscal do Contrato de locação de software de licitação e contratos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais, conforme Ata de Posse do dia 30/06/2018 e, considerando a delegação de competência que lhe foi atribuída pertinente a sua prerrogativa legal;

#### RESOLVE:

Art.1º - Designa o servidor LEONARDO DA SILVA MARQUES, funcionário de cargo comissionado, lotado nesta casa legislativa, para o exercício da função/atividade de Fiscal do Contrato nº. 001/2020 e termos aditivos, oriundo da D ISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020, para contratação de Empresa para Locação de software de Licitação e Contratos de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha/MA;

Art. 2°. - São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato:

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art.3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2020.

VERA LUCIA MELO AGUIAR

Presidente

Registre-se Publique-se

Cumpra-se

Publicada originalmente no mural da Câmara Municipal de Chapadinha em 10/01/2020

CAMARA MUNICIPAL DE SHAPADANHA HOMENO DO PERCESSO PAGINA III

Publicado no átrio da Cámara Municipal de Chapadinha - Ma, conforme Art. Nº 72 Item, da Lei

Em: